

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1 a 3

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 2930, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

**Altera o Decreto nº 2.763 de 06 de julho de 2020 e dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais entre os dias 26 de março de 2021 a 2 de abril de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e considerando a situação de emergência em saúde declarada pelo Decreto Municipal nº 2.699 de 16 de março de 2020, expandida pelo Decreto Municipal nº 2.703 de 21 de março de 2020 e ajustada pelo Decreto Municipal nº 2.708 de 25 de março de 2020; Decreto nº 2709 de 27 de março de 2020; Decreto nº 2711 de 31 de março de 2020; Decreto nº 2.723 de 27 de abril de 2020; Decreto nº 2.742 de 18 de maio de 2020; Decreto nº 2.753 de 10 de junho de 2020; Decreto nº 2.763 de 06 de julho de 2020:

**CONSIDERANDO** o disposto na LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), bem como o disposto no DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e alterações (Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 9.224, de 24 de março de 2021 (Institui excepcionalmente, em função da pandemia do COVID-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 01 de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a sua propagação), bem como o disposto no Decreto Estadual nº 47.540, de 24 de março de 2021 (Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde);

**CONSIDERANDO** o judicioso parecer ASJUR-PGM 003, de 09 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral do Município, que apresentou incursões jurídicas, econômicas e científicas para análise crítica das principais medidas adotadas para o enfrentamento do Covid-19, tendo concluído pela imperativa reabertura integral da atividade econômica no Município;

**CONSIDERANDO** que, o Município de Mesquita, desde o início da pandemia, tem envidado esforços para enfrentar a crise sanitária decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), como a implantação pioneira no Estado do Rio de Janeiro de polos de atendimento exclusivo para assistir, diagnosticar e medicar pessoas com sintomas relacionados ao Coronavírus, fornecendo de forma gratuita mais de 70.000 (setenta mil) atendimentos, além de exames de imagem e laboratoriais, assim como medicamentos recomendados pelo Ministério da Saúde para tratamento dos infectados pelo COVID-19 já nos primeiros sintomas, reduzindo a demanda pela hospitalização.

**CONSIDERANDO** que, a Constituição da República, em seu art. 5º, reconhece, entre outros, os direitos fundamentais, inerentes à dignidade humana, à *propriedade (caput)*, ao *livre exercício do trabalho, ofício ou profissão* (inciso XIII), à *intimidade, à vida privada e à honra das pessoas* (inciso X) e à *livre locomoção no território nacional em tempo de paz* (inciso XV);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os artigos 136 e 137 da *Magna Carta* brasileira, as únicas hipóteses em que se podem restringir alguns dos direitos e garantias fundamentais são os chamados Estado de Defesa e o Estado de Sítio, cuja decretação compete ao Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, nos termos dos mesmos dispositivos constitucionais citados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Estadual nº 9.224, de 24 de março de 2021, ficam antecipados os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e Dia de São Jorge, para os dias 29 e 30 de março de 2021.

**Art. 2º** - FICAM MANTIDAS, para todo o Município, a prática das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - das atividades desportivas individuais ao ar livre tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking;



II - atividades esportivas de alto rendimento, sem público, respeitando os devidos protocolos e autorizados pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa. O funcionamento deverá ser até as 23:00h, sendo permitida a entrada de clientes somente até às 21 horas, com exceção do delivery, take way e drive thru que ficam sem limitação de horário.

IV - feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria de Estado de Saúde.

V - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a aglomeração de pessoas nesses locais, com funcionamento das 8:00h as 17:00h, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência, postos de gasolina e bancas de revistas.

VI - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

VII - de forma plena e irrestrita, de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, incluindo a cadeia de abastecimento dos mesmos;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

**Art. 3º** - FICAM MANTIDAS, para todo o Município, a prática, o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, além dos dispostos no art. 2º, desde que observem às normas sanitárias de prevenção à COVID-19:

I - lojas de comércio de rua, incluindo galerias, com funcionamento das 8:00 as 17:00h, considerando o disposto no art. 3º, incisos I ao VII;

II - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;

III - atividades por ambulantes legalizados;

IV - o funcionamento de hotéis e pousadas, devendo observar as regras estabelecidas no programa selo "Rio de Janeiro Turismo Consciente" com a exceção das áreas de lazer desses estabelecimentos que deverão estar fechadas, não se incluindo nesta vedação as academias, cujo funcionamento seguirá a regra geral do setor. Bares e restaurantes dos hotéis e pousadas também seguirão a regra geral do setor;

V - o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, devendo ser incentivado aos usuários a sanitização de equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização, além da restrição às atividades em grupos de até 12 participantes, exceto para atividades de alto rendimento e ampliação de horário de funcionamento;

**Art. 4º** - FICA DETERMINADO horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de acordo com as tabelas indicadas nos Anexos I, II III, IV e V deste Decreto.

**Art. 5º** - O expediente nas repartições públicas municipais seguirá ao que dispõe o Anexo VI e ao seguinte:

§ 1º - O expediente será normal todos os dias, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

§ 2º - No intuito de evitar prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais ao bom andamento da Administração Pública, o expediente será normal na Comissão Permanente de Licitação - CPL no dia 29 de março de 2021.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, 24 de março de 2021.

**JORGE MIRANDA**  
**Prefeito****ANEXO I**

Atividade essenciais de funcionamento contínuo - Horário de funcionamento: 00h00 às 23h59:

Unidades de Saúde em Geral;  
Clínicas e consultórios médicos e odontológicos;  
Laboratórios e unidades farmacêuticas;  
Clínicas veterinárias;  
Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências;  
Comércio de produtos farmacêuticos;  
Comércio da Construção Civil, ferragens, madeireiras, serralheiras, pinturas e afins Comércio atacadista;  
Atividades industriais de funcionamento contínuo;  
Serviços Industriais de Utilidade Pública.

**ANEXO II**

Serviços - Horário de funcionamento: 12:00h às 20:00h

Serviços em Geral;  
Atividades gráficas, Atividades financeiras (exceto bancos), seguros e serviços relacionados;  
Atividades imobiliárias;  
Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria;  
Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial;  
Atividades de arquitetura e engenharia;  
Atividades de publicidade e comunicação;  
Atividades administrativas e serviços complementares;  
Lotéricas e correspondentes bancários;  
Salão de beleza e congêneres;  
Serviços de Corte e Costura;  
Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros.

**ANEXO III**

Comércio varejista, exceto centros comerciais e supermercados/congêneres: Horário de funcionamento: 8:00 as 17:00

Comércio varejista em geral;  
Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis;  
Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins;  
Bancas de jornais e revistas;

Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares;  
Demais estabelecimentos não previstos nos Anexos I e II

**ANEXO IV**

Supermercados e congêneres: Horário de funcionamento: 08h às 22h

Supermercados;  
Hortifrutigranjeiro;  
Minimercados; Mercarias;  
Açougues;  
Peixarias;  
Padarias;  
Lojas de panificados.

**ANEXO V**

Academias de ginástica e afins. Horários de funcionamento: 06:00 h às 22:00 h

Academias de ginástica;  
Serviços de personal-trainer;  
Boxes de crossfit;  
Estúdios de pilates;  
Demais atividades congêneres.

**ANEXO VI – EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

26/03	Expediente normal
29/03	Não haverá expediente
30/03	Não haverá expediente
31/03	Expediente normal, sendo 50% presencial e 50% remoto
01/04	Expediente normal, sendo 50% presencial e 50% remoto